DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica o Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE autorizado a proceder transferência de recursos através de interferência financeira para o município, visando a construção de lagoas de estabilização na Estação de Tratamento de Esgoto do SAAE de Marechal Cândido Rondon, alterando a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias ? LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º ? Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 ? PODER EXECUTIVO
02.015 ? Sec. Mun. de Viação e Serviços Públicos
02.015.17.451.0050.1023 ? Sistema de Esgotamento Sanitário
4.0.00.00.0000 ? DESPESAS DE CAPITAL.
4.4.00.00.0000 ? Investimentos
4.4.90.00.0000 ? Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 ? Obras e Instalações ? Fonte 1.010. ..... R$ 240.000,00

S o m a ..... R$ 240.000,00

T O T A L ..... R$ 240.000,00

==========

Art. 3º ? Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, recursos provenientes de interferência financeira, da conta contábil do SAAE para 2011, 3.03.01.02.0000 ? Transferência Financeira ao Município, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

(Segue/Fls.02)

Art. 4º ? Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito